

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Rua Líbero Badaró, 39 - 4º andar - Centro CEP 01009-000 - São Paulo/SP

São Paulo, de fevereiro de 2018.

Ofício nº.:

62/18-ATP.

Ref.:

Protocolo ATP - GS Nº 8.041/17.

Assunto:

Convênio - compartilhamento de informações - DETECTA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por intermédio do presente, encaminhar a Vossa Excelência uma via do Convênio GSSP/ATP Nº 07/18, firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e esse Município, objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Ressalto, outrossim, a necessidade de observância da Cláusula Sexta do Convênio.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Ana Lucia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

ATP/JRGN

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. MARCELO DE PAULA MIAN

Digníssimo Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n - Alto da Bela Vista

CEP 14600-000 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP

Protocolo GS nº 8.041/17.



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-04/18

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Titular, Doutor MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e o MUNICÍPIO de SÃO JOAQUIM DA BARRA, neste ato representado por seu Prefeito MARCELO DE PAULA MIAN, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP, e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre Estado e Município voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do ESTADO, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: Não integra o objeto, o compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de propriedade de terceiros não relacionados neste ajuste, salvo se o terceiro firmar convênio com a SSP para a realização do mesmo objeto.

D



## CLÁUSULA SEGUNDA Das Finalidades

- I Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que conterá a possibilidade de acesso exclusivo a dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública.
- II As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações auxiliará as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.
- III À Prefeitura caberá a realização de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas, a serem oferecidos gratuitamente à população.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### Das Obrigações dos Partícipes

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

#### I - Para o ESTADO:

- a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;
- b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade;
- c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

P



- e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os servidores e funcionários da Prefeitura;
- f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pela Prefeitura;
- g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

#### II - Para o MUNICÍPIO:

- a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;
- b. Implantar no Município, anualmente, programas municipais de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;
- c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial;
- d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar movimento ou som relacionado à segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de informações de interesse da Segurança Pública;
  - e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;
- f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

J PO



#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### Do valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

- § 1º Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como da disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares, serão fornecidos integralmente pelo MUNICÍPIO.
- § 2º As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### Do Controle e da Fiscalização

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO:

II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

S



- § 1º As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença, para publicação.
- § 2º A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da finalidade prevista no item III da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.
- § 3º A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento das finalidades previstas nos incisos I e II da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### Da Vigência

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### Da Denúncia

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### Da Rescisão

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Das Disposições Finais

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

P



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO Secretário da Segurança Pública	São Paulo, S de feverando de 2018.  MARCELO DE PAULA MIAN  Prefeito Municipal
Nome:  RG: RG: 12.117.574-1  CPF: 142.975.928-99	Nome: Rosangela Ap² Poleone da Silva RG: RG: 19.896.749-4 CPF: 091.713.918-60

Extratado em: 06 102 118

Publicado em: 07 102 118

Retificado em: 1 1



#### **PLANO DE TRABALHO**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, entre os partícipes.

### 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

#### 2.1. Comuns aos Partícipes

- 2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens;
- 2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;
  - 2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe;
- 2.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;
- 2.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;
- 2.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

#### 2.2. Pelo Município:

- 2.2.1. Implementar sistema de Leitura Automática de Placas e de Videomonitoramento para se integrar ao Sistema Detecta, caso não disponha de sistemas legados compatíveis.
- 2.2.2. Havendo sistema legado, configurá-los segundo os protocolos definidos na cartilha do Sistema Detecta, visando a emissão de dados da leitura automática de placas e a disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real e gravadas.
- 2.2.3. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por 30 dias.
- 2.2.4. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, provendo seu reparo em até 48 horas após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras ou sistemas.

J



- 2.2.5. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema Detecta.
- 2.2.6. Indicar, por meio de Ofício do Prefeito Municipal ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os usuários para acesso ao Sistema Detecta, encaminhando e informando individualmente os seguintes dados:
- 2.2.6.1. Nome completo, CPF, RG, local de trabalho, Secretaria ao qual está vinculado, função, cargo, telefone do local de trabalho, nome do chefe imediato, telefone do chefe imediato.
- 2.2.6.2. Encaminhamento de Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos funcionários que se pretende conceder o acesso ao Sistema Detecta.
- 2.2.7. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

## 2.3. Pela Secretaria de Segurança Pública

- 2.3.1. Prover, por intermédio dos órgão técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes.
  - 2.3.2. Manter o funcionamento do Sistema Detecta pelo período de vigência do Convênio.
- 2.3.3. Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Detecta, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, às funcionalidades a seguir:
- 2.3.3.1. Alertas, provenientes do Leitor Automático de Placas e de Veículos de Interesse, da circunscrição do próprio município;
- 2.3.3.2. Imagens das câmeras de videomonitoramento integradas ao Sistema Detecta da circunscrição do próprio município.
  - 2.3.4. Fornecer contas para usuários da Prefeitura ao Sistema Detecta.
- 2.3.5. Treinar policiais militares, civis e técnico-científicos para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal.
  - 2.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes.

## 3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de projetos específicos.
- 3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultante da avença.

## 4. EXECUÇÃO

P



- 4.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Sexta do Convênio, deverá informar à SSP anualmente, via Prefeitura Municipal, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:
- 4.1.1. O funcionamento do sistema de leitura automática de placas;
- 4.1.2. O funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- 4.1.3. O funcionamento de outros sensores, que for pertinente à integração de sistemas.

Parágrafo Único: Os representantes de cada uma das Instituições que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à SSP problemas existentes com os Sistemas dos partícipes, objeto deste acordo.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenentes, sendo encargo de cada um arcar com os gastos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada convenente e decorrentes de suas obrigações.

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública

São Paulo, Obde Jevene de 2018

MARCELO DE PAULA MIAN

Prefeito Municipal

# Segurança Pública GABINETE DO SECRETÁRIO

26 - São Paulo, 128 (24) - Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I - quarta-feira, 7 de fevereiro de 2018

#### Extrato de Convênio

Convênio GSSP/ATP 07/18

Processo Prot.GS 8041/17.

Partes Convenentes - O Estado de São Paulo por sua da Segurança Pública e o Município de São Joaquim da Barra.

Objeto - Intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de Segurança Pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência - DETECTA.

Valor: sem repasse de recursos.

Vigência - 05 anos.

Parecer Referencial CJ/SSP 2931/2016.

Data da assinatura: 05-02-2018